



Processo: 019.403/2023-2

Natureza: CBEX – Débito

Responsável: Newdson Ceres Costa Guedes, Isac Rodrigo Alves, George dos Santos Alves, Adriana Karla Medeiros dos Santos, Severino Valerio da Silva, Alserv Construtora Ltda.,

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de débito, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Newdson Ceres Costa Guedes	26/08/2020	Acórdão nº 1230/2018 – P Condenatório
Isac Rodrigo Alves	19/06/2020	Acórdão nº 2176/2018 – P Retificador
George dos Santos Alves	05/06/2020	Acórdão nº 918/2020 – P Recurso de Reconsideração
Adriana Karla Medeiros dos Santos	05/06/2020	Acórdão nº 220/2022 – P Recurso de Reconsideração
Severino Valerio da Silva	05/06/2020	Acórdão nº 1869/2022 – P Recurso de Revisão
Alserv Construtora Ltda.,	30/03/2023	

A partir do processo originador (016.065/2017-4) foram constituídos os seguintes processos de CBEX: 019.391/2023-4, 019.393/2023-7, 019.394/2023-3, 019.396/2023-6, 019.399/2023-5, 019.401/2023-0, 019.403/2023-2;

1) O responsável Newdson Ceres Costa Guedes não constituiu representante legal; Houve êxito em sua localização no endereço localizado junto a base de dados da Receita Federal;

A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU;



(www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito;

O responsável não recorreu da decisão, como também não solicitou o parcelamento da dívida;

Vale lembrar, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

2) O responsável Isac Rodrigo Alves constituiu representantes legais;

Houve êxito em sua localização por intermédio de seus representantes legais no endereço que constam nas procurações;

O responsável recorreu da decisão, mas não solicitou o parcelamento do débito;

Importante lembrar, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos);

A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU;

(www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito;

3) O responsável George dos Santos Alves constituiu representante legal;

Houve êxito na localização do responsável no endereço da procuração;

O responsável não recorreu da decisão, como também não solicitou o parcelamento do débito;

Vale lembrar que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos);

A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU;

(www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito;

4) A responsável Adriana Karla Medeiros dos Santos constituiu representante legal;

Houve êxito na localização da responsável por intermédio de seu representante legal no endereço da procuração;

A responsável não recorreu da decisão, como também não solicitou o parcelamento do débito;

Vale lembrar, que a responsável não consta como falecida no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos);



A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU;

(www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito.

5) O responsável Severino Valerio da Silva constituiu representante legal;

Houve êxito na localização do responsável por intermédio de seu representante legal no endereço da procuração;

O responsável não recorreu da decisão, como também não solicitou o parcelamento do débito;

A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU;

(www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito.

Vale lembrar, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos);

6) A responsável Alserv Construtora Ltda., não constituiu representante legal;

Não houve êxito na localização da Alserv Construtora Ltda., nos endereços da base de dados da Receita Federal, como também não houve sucesso em outro endereço encontrado por meio de pesquisas realizadas no Sistema Corporativo do TCU, sendo assim, a responsável foi cientificada por meio do edital nº 413/2023, publicado em 14 de março de 2023;

A responsável não recorreu da decisão, como também não solicitou o parcelamento do débito;

Vale lembrar que a situação cadastral da empresa está (Inapta) desde 25/09/2018;

A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU; (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito.

Scbex, em 20 de junho de 2023.

Waldir Braga Leite
Técnico Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 2446-5